



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1730/2014

JARDIM, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MENOR PORTE E DE PROPULSÃO HUMANA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal através do Núcleo de Trânsito, estabelecerá nas vias e logradouros Públicos da área central do Município, setores específicos para estacionamento de veículos automotores de menor porte (motocicletas e similares) e de propulsão humana (bicicletas e similares).

Parágrafo 1º - Os setores específicos para estacionamento de que trata o “caput” desta Lei serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Serão reservados a cada 100 (cem) metros nos Logradouros Públicos, 02 (dois) espaços de 06 (seis) metros de extensão para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.

Art. 2º - Em caso de estacionamento em local impróprio os proprietários dos veículos definidos nesta Lei serão submetidos às penalidades previstas na Legislação de Trânsito competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal